

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (081) 870-1156
C.G.C.II.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000
TRINDADE - PERNAMBUCO

ADMINISTRANDO COM O POVO

LEI N° 542

APROVADA EM 09 DE 08 DE 1999

Danda
JOSE ADELSON DANDA

PRESIDENTE

Andrade

Francisca E. L. T. G. S. de Andrade
FRANCISCA E. L. T. G. S. DE ANDRADE
1^a SECRETARIA

Maria Juveni de M. Galdino
MARI - JOUVENI DE MORAES GALDINO

EMENTA: Cria o Fundo de Aval do Município de Trindade e dá outras provisões.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Trindade, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único - Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Trindade e que ai exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários da Secretaria Municipal de Agricultura - Departamento de Produção Agropecuária.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de empréstimo.

DP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (081) 870-1156

C.G.C.II.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

TRINDADE - PERNAMBUCO

ADMINISTRANDO COM O POVO

APROVADA EM 09 DE 08 DE 1999

Danda

JOSÉ ADELSON DANDA
PRESIDENTE

José Adelson Danda
FRANCISCA EULITA GOMES DE ANDRADE
P SECRETARIA

Maria Juveni de Moraes Galdi
MARIA JUVENI DE MORAES GALDI

S 18 - O saldo positivo apurado em ~~SECRETARIA~~ exercicio
será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de
Aval.

S 20 - As disponibilidades financeiras do Fundo de
Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos pro-
dutos financeiros deste.

S 30 - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o
gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações,
decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio
celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 40 - O Fundo de Aval cobrirá 50% (cinquenta
por cento) do valor de cada operação de crédito.

S 19 - O reajuste do valor do aval prestado será
feito na forma estabelecida no convênio de que trata o **S 30** do
artigo precedente.

S 29 - Será devida ao Fundo de Aval comissão que
será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma
das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 50 - Fica autorizado a transferência do va-
lor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) proveniente da rubrica orça-
mentária 60.0.60.1.0.0418111.2047.3.4.90.39 para fazer face as
despesas decorrentes da operação do Fundo de Aval de que trata o
Art. 19 dessa Lei.

Art. 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 70 - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE,
em 09 de agosto de 1999.

Geraldo Pedrosa Lins
Geraldo Pedrosa Lins
Prefeito Municipal